



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 26/2024

MEMORANDO Nº 1.369/2024 1DOC

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 12/2023.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de demanda enviada à Coordenadoria de Controle Interno para emitir análise acerca do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 12/2023, cujo objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos para as atividades dos Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

DA ANÁLISE

O Contrato nº 12/2023 foi celebrado em 08 de maio de 2023, com vigência a partir do empenho, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta – Da Vigência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato e Aditivos;
2. Ofícios de comunicação acerca da Prorrogação do prazo de vigência e possibilidade de aplicação do IGM-P sobre o valor contratual para o reajuste, o qual resultou no percentual aproximado de -4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento negativos);
3. Parecer Jurídico nº 357/2024 conclusivo acerca da inexistência de ilegalidade da não aplicação do respetivo percentual, caso a Câmara Municipal verifique a vantagem na prorrogação contratual com a manutenção do valor contratual atual;
4. Solicitação/ Reserva de Dotação SD nº 167/2024, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903913 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
5. Autorização de despesa;
6. Certidões Negativas e documentos afins;
7. Minuta do 3º Termo Aditivo e da Justificativa;
8. Portaria de Agentes de Contratação nº 451/2024.

Quanto aos requisitos para prorrogação, esta deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos, portanto, há manifestação positiva de vontade do contratado, além da justificativa e prévia autorização em conformidade com a Lei.

Ademais, foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, no exercício, oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a manutenção pelo particular das condições de habilitação, que deve ser cumprido durante toda a execução do contrato, sob pena de inadimplemento, conforme



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

previsão do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, foi atendida, conforme certidões negativas e documentos afins anexados ao Processo.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 29 de abril de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5022-A18E-3BDB-BC93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/04/2024 11:41:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5022-A18E-3BDB-BC93>